



PARECER TÉCNICO Nº 028/2024 – SISAM

REQUERENTE: ANTÔNIA PRAXEDES

ENDEREÇO: RUA DR. MOACIR FRANCO, Nº 198, CENTRO – SÃO GOTARDO/MG

MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE

Em vistoria à Rua Doutor Moacir Franco, nº 198, Centro, no dia 04 de junho de 2024, foi constatado que no local existe 01 (uma) árvore da espécie **ESCUMILHA RESEDÁ** (**Nome científico:** *Lagerstroemia indica*), para a qual foi solicitada autorização de **corte**. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Vista geral da Espécie Resedá (*Lagerstroemia indica*).



Fonte: SISAM (Registro em 04/06/2024).

Figura 02: Vista da calçada onde está a Espécie Resedá (*Lagerstroemia indica*).



Fonte: SISAM (Registro em 04/06/2024).

Figura 03: Vista dos galhos da Espécie Resedá (*Lagerstroemia indica*).



Fonte: SISAM (Registro em 04/06/2024).

Figura 04: Vista do tronco central seco da Espécie Resedá (*Lagerstroemia indica*).



Fonte: SISAM (Registro em 04/06/2024).





DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. É uma espécie indicada para a arborização urbana;
- ii. A espécie não possui boas condições fisiológicas, possui o tronco central seco;
- iii. Está localizada na calçada do imóvel;
- iv. Possui grande volume de galhos;
- v. Os galhos estão desordenados e sem forma;
- vi. Devido ao plantio em uma cova rasa a espécie danificou a calçada;
- vii. A residência da responsável está em reforma onde a mesma deseja realizar a manutenção de toda a extensão da calçada, com isso solicita a autorização de corte da espécie.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justifica o corte da árvore pelo fato de que a espécie está danificando a calçada do imóvel, possui o tronco central seco e os galhos da árvore cresceram desordenadamente, sem podas de manutenção. Para que seja feita a obra de manutenção da calçada do imóvel ficará condicionado a uma substituição da espécie. Como trata-se de uma calçada estreita, seus galhos estão projetados para a rua e calçada, atrapalhando o trânsito de pedestres e podendo atrapalhar a visibilidade de veículos que passam pelo local.

Quando realizar o corte das árvores, é importante garantir que os galhos estejam a uma distância segura da rede de energia elétrica. **Neste caso, em que os galhos estão próximos da rede, é recomendável solicitar a intervenção da CEMIG, que pode ser contatada pelo número 116.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o CORTE da árvore da espécie RESEDÁ (Nome Científico: *Lagerstroemia indica*), que estão localizadas na calçada da Rua Doutor Moacir Franco, nº 198, Centro – São Gotardo/MG, de responsabilidade de ANTÔNIA PRAXEDES.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- **Como compensação ambiental, a senhora ANTÔNIA PRAXEDES será responsável a efetuar o plantio de 1 (uma) muda de árvore na calçada de seu imóvel, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade e realizar a apresentação de registro fotográfico ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM.**

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas, exceto calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 05 de junho de 2024.

MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISAM

